

MTB — 303.235-74 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Lages, no Estado de Santa Catarina, resolve reconhecer a postulante sob a denominação de "Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Lages", como entidade sindical do 1º grau, representativa da correspondente categoria econômica autônoma compreendida no 2º grupo — empresas de transportes rodoviários — do plano da Confederação Nacional de Transportes Terrestres, na base territorial dos municípios de Lages (sede), Anita Garibaldi, São José do Cerrito, Ponte Alta, Santa Cecília, São Joaquim, Curitiba e Campo Belo do Sul, no referido Estado, aprovados os Estatutos Sociais com as correções sugeridas. Em consequência, fica o município de Lages excluído da base territorial do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio do Sul, apostilando-se nesse sentido, a respectiva carta sindical. Publique-se e Transmita-se.

Em 10 de outubro de 1974, foi assinada a carta que reconhece como representante da categoria econômica, nos termos da Legislação em vigor do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Lages, no Estado de Santa Catarina.

Em 12 de novembro de 1974

MTB — 329.596-74 — Nos termos do artigo 5º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, e tendo em vista o que consta do processo MTB 329.596-74, autorizo a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará a adquirir uma viatura de marca Volkswagen, tipo Kombi, através dos recursos da verba "Emprego e Salário". Restitua-se à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

Em 10 de outubro de 1974

MTPS — 328.189-73 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Estivadores do Pará, resolve autorizar a concessão de um empréstimo financeiro de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à entidade requerente, de conformidade com o convênio celebrado entre este Ministério e a Caixa Econômica Federal, e do Segundo Termo Aditivo, de 11 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 23 subsequente, destinado à construção de sua sede própria.

Em 7 de outubro de 1974

MTPS — 319.684-73 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e tendo em vista a Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, proferida em 22 de julho do corrente ano, no MTPS — 319.684-73, resolve determinar a fusão dos Sindicatos "dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas", "dos Trabalhadores na Indústria de Calçados" e "dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus, de Guarda-Chuvas e Bengalas, de Luvas, Bolsas, Fitas de Resguardo, de Pontes, Botões e Similares e de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhoria", todos de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, atribuindo à entidade resultante a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vestuário do Porto Alegre — como representante de todas as categorias profissionais integrantes do 2º grupo — trabalhadores nas indústrias do vestuário — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, na base territorial do município de Porto Alegre, aprovados os Estatutos Sociais com as correções sugeridas. A nova entidade caberá assumir o ativo e passivo dos sindicatos ora unificados. Publique-se e Transmita-se.

MTPS — 312.871-74 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolve reconhecer o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana da Boa Vista, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais-integrantes do grupo de plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Santana da Boa Vista, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os Estatutos Sociais com as alterações sugeridas. Publique-se e Transmita-se.

Em 7 de novembro de 1974, foi assinada a carta que reconhece como representante da categoria profissional, nos termos da legislação em vigor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana da Boa Vista, no Estado do Rio Grande do Sul. — Arnaldo Prieto.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 581 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 114 da Portaria IGFF-193, de 28 de agosto de 1973, resolve:

I — Conceder, em caráter excepcional e em consonância com o item VII do art. 4º da Lei 6.181, de 11 de dezembro de 1974, ao Dr. João Bem Dias de Moura, Delegado Regional do Trabalho, código DAS-101.1, no Estado de Mato Grosso, um Suplemento de Fundos no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), para atender a despesas de transportes em missão especial de inspeção do Trabalho, no interior de Mato Grosso.

II — Determinar que as despesas em apreço sejam imputadas à dotação alocada ao elemento 3.1.3.2. Outros Serviços de Terceiros; Atividade 0301.2004 — Coordenação e Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos, da Unidade Organizacional 26.13 — Secretaria do Trabalho — Fundo de Assistência ao Desempregado, constante do orçamento vigente.

III — Fixar o período de até 31 de dezembro corrente para aplicação e prestação de contas. — Jorge Alberto Furtado.

INSPECTORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 171 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 28, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.268, de 11 de setembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 15 subsequente, resolve:

Designar o Contador nível 22-C Antonio José Prieto Lloret, matrícula número 1.194.932, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F de Auditor, criada pelo Decreto nº 68.660, de 4 de junho de 1970, publicado no Diário Oficial do dia 5 imediato, na vaga decorrente da dispensa de Dulcineia Rodrigues de Araújo. — Luiz Militino de Vasconcelos.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 79 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor do Centro de Documentação e Informática usando das atribuições que lhe confere o art. 13, item II, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.114, de 12 de abril de 1972, resolve:

Designar Jerônimo Ferreira Lopes, matrícula nº 1.149.695, Estatístico,

nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Estatística, símbolo 1-F, da Coordenação de Estatística, deste Centro, em virtude da dispensa do titular Gilberto Pires de Amorim que passou a exercer nova função.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco

PORTARIAS DE 28 DE NOVENO DE 1974

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regulamento apro-

vado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957.

Nº 302 — Dispensa, a pedido, o Inspetor do Trabalho código P-2.104-17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, Manuel de Lima Alves, matrícula nº 1.199.165, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização, do Serviço de Relações do Trabalho, desta Delegacia.

Nº 303 — Designa o Inspetor do Trabalho código P-2.104-17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, Severino José Cordeiro, matrícula nº 1.198.835, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização, do Serviço de Relações do Trabalho, desta Delegacia, em virtude da dispensa a pedido, de Manuel de Lima Alves.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DA GM4 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer nº 06-02/2586-74, resolve:

Delegar competência ao Major Brigadeiro Hugo de Miranda e Silva, Diretor do Centro Técnico Aeroespacial para, como representante do Ministério da Aeronáutica, firmar com a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, e se for o caso, com intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, convênio e os demais atos dele decorrentes, objetivando o repasse de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), a fim de complementar o Projeto "Pesquisa Desenvolvimento de Aeronaves e Equipamentos Aeronáuticos" daquele Centro e constante do Plano de Ação do Ministério da Aeronáutica para o ano de 1974. — Joêlmir Campos de Araújo Macedo.

PORTARIA Nº 99/GM6 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

O Ministro de Estado da Aeronáutica, considerando a necessidade de disciplinar a execução de Plano de Ação Anual e de estabelecer normas complementares sobre descentralização, movimentação e utilização de créditos e correspondentes recursos financeiros, disponíveis neste Ministério, resolve:

Art. 1º Aprovar as "Instruções para a Descentralização, Movimentação e Utilização de Créditos e de Numeração, no âmbito deste Ministério", que a esta acompanham.

Art. 2º Atribuir à Secretaria-Geral da Aeronáutica a incumbência de baixar Instruções Complementares à execução das referidas Instruções.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor em 1 de janeiro de 1975, revogadas a Portaria nº 71/GM6, de 29 de agosto de 1969 e demais disposições em contrário. — Joêlmir Campos de Araújo Macedo.

PORTARIA 101/GM6 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Ministro de Estado da Aeronáutica,

Considerando que estão sendo realizadas estudos, pelo Órgão especializado da Diretoria de Intendência, para a escolha de recinto que melhor atenda às exigências de proteção aos tripulantes de aeronaves da Força Aérea Brasileira,

Considerando que trabalho dessa natureza obriga a consultas, análises e experiências, geralmente demoradas,

Considerando o disposto no art.

10 do Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica (RUMAER), baixado com o Decreto nº 72.515, de 23 de julho de 1973, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1975, o prazo para uso do 8º Uniforme — Vão, previsto nos artigos 7º, 9º, itens XXVII e XXVIII do art. 19 e itens XXII e XXIII do art. 20, do Regulamento baixado com o Decreto nº 41.660, de 7 de junho de 1957.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 1 de janeiro de 1975. — Joêlmir Campos de Araújo Macedo.

PORTARIA Nº 100/GM3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 66.314, de 13 de março de 1970, resolve:

Art. 1º Alterar a localização em 20 de dezembro de 1974, da sede do Comando do Comando Aéreo de Defesa Aérea, fixada pela Portaria número 23/GM7, de 17 de março de 1970, da cidade de Brasília — Distrito Federal para a cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Serão transferidos para a nova sede, de acordo com Diretrizes emitidas pelo Comando Aéreo de Defesa Aérea, recursos financeiros, bens patrimoniais e arquivos existentes.

Art. 3º O Comando Aéreo de Defesa Aérea baixará os atos necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Joêlmir Campos de Araújo Macedo, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA Nº 102-GM-5, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Ministro de Estado da Aeronáutica, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, do Decreto-lei nº 200, de fevereiro de 1967, e considerando o artigo 2º e seu parágrafo 2º, da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, resolve:

Art. 1º Transferir para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, a jurisdição técnica, administrativa e operacional dos seguintes Aeroportos:

1 — Marechal Rondon — Goiânia

(MT);

2 — Tiririca — São Luís (MA);

3 — Golabelras — Vitória (ES);

4 — Campo Grande — Campo

Grande (MT);

5 — Teresina — Teresina (PI);

6 — Corumbá — Corumbá (MT);

7 — Santa Maria — Arcaju ... (SE);

8 — Palmares — Macaé (AL);

§ 1º A Transferência de jurisdição terá lugar no dia 3 de fevereiro de 1975, para todos os aeroportos, e será efetivada, em cada Aeroporto, mediante Termô de Transferência de Jurisdição, transcritos no Livro próprio de cada aeroporto, e assinado pelo Representante do Comando Aéreo Regional ao qual esteja subordinado o Aeroporto e pelo Representante da INFRAERO.

§ 2º Na mesma data, a INFRAERO empossará os Administradores dos Aeroportos que foram transferidos para sua jurisdição.

Art. 2º Em cada Aeroporto, a jurisdição da INFRAERO se exercerá sobre toda a área do Aeroporto, entendendo-se como tal, a área civil delimitada nos respectivos Planos de Zoneamento e Memorial Descritivo aprovados por Portaria do Ministro da Aeronáutica.

Art. 3º Todos os bens móveis e imóveis, as instalações e os equipamentos pertencentes à União, localizados nas áreas sob a jurisdição da INFRAERO que estejam sob a guarda, ou carga de órgãos do Ministério da Aeronáutica, serão transferidos, até 3 de maio de 1975, para a responsabilidade e carga da Empresa, mediante Termos de Entrega e Recebimento.

§ 1º Permanecerão sob a responsabilidade de seus atuais detentores os bens móveis e imóveis que estejam sendo efetivamente utilizados pelos seguintes serviços que operam nos aeroportos:

a) Serviços de Proteção ao Voo, Serviços de Controle e Fiscalização da Aviação Civil e Serviços Operacionais de Unidades Aéreas, do Ministério da Aeronáutica; e

b) Serviços de Fiscalização Alfandegária, de Saúde Pública, de Imigração, de Polícia Federal e de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal, respectivamente, dos Ministérios da Fazenda, Saúde, Justiça e Agricultura.

§ 2º Os órgãos detentores da carga dos bens móveis e imóveis referidos neste Artigo, terão entendimentos com a INFRAERO no sentido de preparar o arrolamento dos bens e os Termos de Entrega e Recebimento.

§ 3º Os próprios residenciais atualmente ocupados por servidores civis ou militares da Aeronáutica, localizados nos Aeroportos transferidos para a jurisdição da INFRAERO, continuarão com a atual destinação e nas mesmas condições de ocupação, até ulterior deliberação.

Art. 4º A INFRAERO fixará a estrutura orgânica da Administração de cada Aeroporto, regulará o seu funcionamento, designará o administrador e definirá suas responsabilidades, competência e autoridade.

Art. 5º Os Serviços Federais referidos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do artigo 2º, bem como os servidores civis e militares nele classificados, continuarão a observar subordinação técnica operacional, disciplinar e administrativa à autoridade superior competente dos respectivos Ministérios, mas suas chefias locais deverão acatar as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do Aeroporto, com vistas à adoção e implantação de medidas que visem:

a) a segurança geral do Aeroporto;

b) o desimpedido movimento de aeronaves no solo e seu rápido desembarque para o voo;

c) o rápido desembarque dos passageiros e suas bagagens com o mínimo de inconvenientes para os passageiros;

d) o controle da manuseio da carga aérea em movimento e armazenada;

e) a proteção e o conforto de todos que se utilizam do Aeroporto;

f) a preservação da ordem, da disciplina e da boa apresentação do Aeroporto.

Art. 6º Os demais Serviços Operacionais de cada Aeroporto, por Empresas, Entidades, órgãos ou pessoas que utilizam aeronaves para transporte aéreo ou outros fins, bem como os que exploram atividades de apoio às aeronaves, continuarão subordinados, técnica, operacional e administrativamente, aos seus respectivos órgãos Superiores, mas ficarão sujeitos à autoridade coordenadora do Administrador do Aeroporto, para os fins descritos nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior.

Art. 7º Os servidores civis e militares do Ministério da Aeronáutica, atualmente servindo nos Aeroportos relacionados no artigo 1º, continuarão a ter seus vencimentos pagos pelas respectivas Unidades Administrativas e permanecerão nos Aeroportos aguardando a regularização de suas situações de trabalho pela Autoridade competente.

Art. 8º A INFRAERO, diretamente ou através do Administrador de cada Aeroporto, manterá entendimentos com os órgãos do Ministério da Aeronáutica sediados na mesma localidade, visando a coordenação de planos, critérios e providências, para resolver problemas de interesse comum, particularmente, os relacionados com a segurança do Aeroporto, com a utilização do Aeroporto por aeronaves militares e com o comportamento dos servidores civis e militares que trabalhem no Aeroporto.

Art. 9º A partir da data fixada no parágrafo 1º do artigo 1º, a INFRAERO assumirá os direitos e responsabilidades que cabem ao Ministério da Aeronáutica em decorrência de contratos e convênios, relativos à execução e exploração de atividades de qualquer natureza nas áreas dos Aeroportos transferidos para sua jurisdição, com exceção dos que decorram de contratos de obras incluídas, os quais continuarão sob a responsabilidade do Ministério da Aeronáutica, enquanto estiver em vigência o respectivo contrato ou convênio.

§ 1º Os órgãos do Ministério da Aeronáutica, responsáveis pela fiscalização ou execução de obras em qualquer dos Aeroportos considerados, deverão manter o respectivo Administrador informado do andamento das obras, coordenando com este as providências que se fizerem necessárias para evitar interferência das obras com a operação e os serviços do Aeroporto.

§ 2º Os órgãos do Ministério da Aeronáutica, responsáveis pela fiscalização ou execução de obras nos Aeroportos considerados, poderão transferir essas responsabilidades para a INFRAERO, mediante celebração de convênio com a Empresa.

§ 3º O Ministério da Aeronáutica responderá por todas as obrigações financeiras empenhadas, ou autorizadas, anteriormente a 3 de fevereiro de 1975, relativas a qualquer serviço, obra ou instalação dos Aeroportos a serem transferidos para a jurisdição da INFRAERO, bem como, as que decorram de quaisquer atos praticados anteriormente a esta data.

Art. 10. A INFRAERO observará e fará observar, no tocante à operação dos Aeroportos considerados, padrões técnicos e de operação nunca inferiores aos que forem adotados pelo Ministério da Aeronáutica, para a operação dos Aeroportos sob sua jurisdição.

Art. 11. Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos através de entendimentos entre a INFRAERO e os órgãos interessados e, em última instância, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. — Joêlmar Campos de Araújo Marcedo.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO

MINISTRO

RELAÇÃO N.º 74

AFASTAMENTO DO PAÍS

Em 20 Dez 74

O Ministro da Aeronáutica autorizou o afastamento do País, com ênus, dos Engenheiros Guido Pontagaleto, Pezzotti e Irája Buch Ribas, da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — Embraer, vinculada a este Ministério, no período de 14 a 23 de dezembro de 1974, correndo as despesas, exclusivamente, por conta da referida Empresa (MSG-208DSP/111274, da EMBRAER).

O Ministro da Aeronáutica autorizou o afastamento do País, com ênus, dos servidores Amauri Francisco Winkler, Marco Antonio Weight Batelli, Jorge Tibau Allen, Giordano Gilberto Martins, Milson Chaves da Rosa, Homero Vicente do Valle, Orlando de França Baitar, Nilson Gomes e Ivan Anselmo Mendes, da Companhia Eletromecânica CELMA, vinculada a este Ministério, por um período estimado de 50 (cinquenta) dias, correndo as despesas, exclusivamente, por conta da citada Companhia (Proc. 00-01/2643 de 1974).

RELAÇÃO N.º 75

Requerimentos

Em 20 Dez 74

Alcindo de Oliveira Cavalcanti — funcionário aposentado deste Ministério, solicitando revisão do ato que o transferiu para a inatividade. "Indeferido, tendo em vista o parecer da Junta Superior de Saúde da Aeronáutica, por não ser o mal que acomete o inativo, gerador do benefício que confere a alínea b do artigo 182, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Processo n.º 20-01/R-151-70).

Creusa dos Anjos Araújo — ex-funcionária deste Ministério, solicitando sua readmissão no serviço público. "Indeferido, por falta de amparo legal. O regresso no serviço público, por via de readmissão, foi revogado pelo artigo 113, do Decreto-lei n.º 200, de 25.02.67. A DIRAP (Processo número 04-99/3070-74).

RELAÇÃO N.º 76

Darcy Pereira Pedrosa — S1 Q EA DT AU (Ref), solicitando reforma na graduação de Terceiro-Sargento e promoção à graduação de Segundo-Sargento. "Indeferido, por não encontrar amparo no artigo 31 parágrafo da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, vigente à época de sua reforma e incidir no disposto no Decreto n.º 20.810, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal". (Processo n.º 00-01/1919-74).

Nos requerimentos em que os 2º Ten Med Aer — R/2 Francisco Ordenio Filho e Jasson Lopes Fomzeles solicitam autorização para prestar concurso na Escola de Saúde do Exército, foi dado o seguinte despacho: "Autorizado, de acordo com o artigo 81 do Decreto n.º 63.704, de 29 de novembro de 1968". Ao COMGEP (Processos N.ºs 24-03/2903 e 24-03/2900-74).

Nos requerimentos em que os 25 Q AT HB Olavo Carneiro e 25 Q AT DI Hildo Afonso Miecznikowski solicitam autorização para prestar Concurso de ingresso no Magistério Público, foi dado o seguinte despacho: "Indeferido por contrariar o interesse do serviço e servir sob o regime de engajamento, visto não estar amparado pelo artigo 54, item III, letra c da Lei n.º 3.774, de 23 de dezembro de 1971". Ao COMGEP (Proc. n.º 04-11/2769, de 04-13/1800-74).

Nos requerimentos em que os SOGEA ES Macário da Silveira, IS Q EA ES Adalberto Cordeiro de Souza, SOGEA ES Dorival Miranda Coimbra, 25 Q AT IT Felipe Conti, 25 Q AT RA MR Dorcides Fructuoso da Costa e 35 Q FT José Maria da Silva, solicitam autorização para prestar Concurso de

ingresso no Magistério Público, foi dado o seguinte despacho: "Indeferido". Ao COMGEP (Proc. n.ºs 04-13/1802-74, 04-11/2778-74, 04-11/2771-04, 04-11/2770-74, de 04-11/2780-74 e 04-11/2779-74).

COMANDO GERAL

DO PESSOAL

PORTARIAS/COMPER, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

O Comandante Geral do Pessoal, usando das atribuições que lhe confere o Aviso n.º 015-GM1, de 29 de abril de 1966, resolve:

Dispensar Sílvia de Oliveira Louzada, Oficial de Administração Código AF-201 — nível 16.C, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica, lotada neste Comando Geral, da função gratificada de Secretária do Secretário-Geral da Comissão de Avaliação do Mérito, símbolo 7.F, criada pelo Decreto número 72.993, de 22 de outubro de 1973, publicada no Diário Oficial de 23 de outubro de 1973. — Ten Brig do Ar Eng. Jair Américo dos Reis — Comandante Geral do Pessoal.

Designar Joazir Fernandes Faria, Escriturário Código AF-202-10.B, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica, lotado neste Comando Geral, para exercer a função gratificada de Secretário do Secretário-Geral da Comissão de Avaliação do Mérito, símbolo 7.F, criada pelo Decreto n.º 72.993, de 22 de outubro de 1973, publicada no Diário Oficial de 23 de outubro de 1973. — Ten Brig do Ar Eng. Jair Américo dos Reis — Comandante Geral do Pessoal.

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de competência estabelecida na Portaria n.º 8, de 21 de outubro de 1969, do COMGEP e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de Dez 61, Art. 2º do Decreto n.º 47.433, de 15 de Dez 59, combinado com o Decreto n.º 307, de 30 Mar 62, resolve:

Nº 538 — Mandar servir em Brasília (Base Aérea de Brasília), face a movimentação efetuada por necessidade do serviço, publicada no Boletim Ostinativo Externo n.º 176, de 12 de setembro de 1974, desta Diretoria, o IS Q AT BO José Teixeira Montefusco, procedente do Estado do Ceará.

Nº 539 — Mandar servir em Brasília (Sexto Comando Aéreo Regional), face a movimentação efetuada por necessidade do serviço, publicada no Boletim Ostinativo Externo n.º 181, de 23 de setembro de 1974, do Sexto Comando Aéreo Regional, o CB Q MR SH Sebastião Coelho Neto, procedente do Estado de Goiás.

Nº 540 — Mandar servir em Brasília (Base Aérea de Brasília), face a movimentação efetuada por necessidade do serviço, publicada no Boletim Ostinativo Externo n.º 182, de 3 de setembro de 1974, desta Diretoria, o SQ Q RT VO Arlindo Ferreira da Silva, procedente do Estado da Guanabara.

Nº 541 — Mandar servir em Brasília (Sexto Serviço Regional de Proteção ao Voo) a contar de 3 de dezembro de 1974, face a movimentação efetuada por necessidade do serviço, publicada no Boletim Ostinativo Externo n.º 44, de 6 de março de 1974, desta Diretoria, o 25 Q RT TE Albetino Ferreira Barbosa, procedente do Estado de Mato Grosso. — Maj Brig do Ar — Alfredo Gonçalves Corrêa.